



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



Fundo Mun. Assist. Social
Eis. 469
Proc. 24157/19
ufm
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.
NUP: 9.060180/2020.

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR,
E A EMPRESA INFOR EXPRESS
EMPREENHIMENTOS EIRELI -
ME PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG 55080 SSP/RR e CPF 199.889.662/53, residente e domiciliada na rua: Graviroleira, 741, bairro - Caçari nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFOR EXPRESS EMPREENHIMENTOS EIRELI - ME**, estabelecida na av: Gal. Ataíde Teive, 3247, Buritis, Boa Vista - RR, Cep: 69.309-187, inscrita no CNPJ 08.889.121/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal a Senhora **LEILA CRISTINA RODRIGUES DE ALBURQUERQUE**, brasileira, empresária, solteira, amazonense, residente e domiciliada a rua: Levindo Inácio de Oliveira, 2959, Paraviana, portadora do RG 1232929-0 SSP/AM e CPF 618.183.052-91, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 24157/2019/SEMGES**, em consequência do **Pregão Presencial 002/2020**, homologado em **19/02/2020**, por despacho exarado à fl. 431, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE - HIGIENE E LIMPEZA PESSOAL E ENXOVAL PARA BEBÊ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Presencial 002/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO

CEP: 69.301-110, Boa Vista, RR Fone: (051) 3108.0315

MCC

Sandra S. Raiol de Queiroz
Assessora Especializada
FMAS/SEMGES



Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 07:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B01C73C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



Fundo M. Assist. Social
470
2415216
upm

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- LOCAL DE ENTREGA

3.2.1- Os materiais do objeto deste contrato deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento-DGPS/SMAG, localizado na Avenida Sebastião Diniz, 243 - Centro, no Município de Boa Vista - RR.

3.2.2- A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail gafmas@hotmail.com, assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.

3.3- DO PRAZO DE ENTREGA

3.3.1- O prazo para entrega dos objetos deste termo de referência será no máximo de 45 dias corridos após a publicação do contrato;

3.3.2- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, conforme § 2º do mesmo artigo da lei.

3.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.4.1- Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

3.4.1.1- Provisoriamente, no ato da entrega;

3.4.1.2- Definitivamente, mediante o atesto das Notas Fiscais/Danfe/Fatura;

3.4.1.3- Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades prevista em contrato;

3.4.1.4- O material deverá ser entregue embalado para pronta entrega;

3.4.1.5- No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **89.240,70** (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados:

4.2.1 - Pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até trigésimo dia após o recebimento definitivo do Objeto;

4.3 - O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Danfe ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, acompanhada das respectivas certidões.

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco-69.305.130.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO

CEP: 69.301-110, Boa Vista, RR Fone: (95) 3108.0315

MCC

Sandra S. Raísl de Queiroz
Assessora Especializada
FMAS/SEMGES

Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 07:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B01C73C





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Mun. Assist. Social
 471
 2415/16
 Proc. 471
 R. 16

4.5 - No campo de informação complementares: colocar o número do processo: **24157/2019 SEMGES.**

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O instrumento contratual terá vigência de **seis meses** contados da data da publicação do contrato;

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa executar o fornecimento do objeto contratual dentro das normas estabelecidas;
- b) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- c) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no termo contratual;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis, para solução do problema;
- f) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;
- g) Designar fiscal (is), preferencialmente da Superintendência de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Gestão Social, com competência legal, para receber o objeto deste termo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO

CEP: 69.301-110, Boa Vista, RR Fone: (065) 3108.0315

MCC



Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 07:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B01C73C

Sandra S. Raul de Queiroz
 Assessora Especializada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



Mun. Assist. Social
472
24157/M
Rubrica

h) Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) /Danfe (s)/ Fatura da **CONTRATADA**, devidamente "atestada (s)" pelo (s) fiscal (is) do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto;

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no edital, proposta de preço;
- d) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;
- e) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- f) Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe/Fatura, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- g) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93;
- i) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- j) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- l) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até três dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2185, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 195**, de 02/04/2020, no valor de **R\$ 89.240,70** (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO
CEP: 60.201-110, Boa Vista-RR Fone: (051) 3108.0215

MCC

Sandra S. Raulao Queiroz
Assessora Especializada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



473
 24/5/18
 Procc. 24/5/18
 R. 1/18

sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2- O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, poderá garantir a prévia defesa, ocorrer a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93;

9.3- A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) deste;

9.4- A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.6- Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.7- A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

9.8- O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
 AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO
 CEP: 69.301-110, Boa Vista, RR Fone: (065) 3108.0315

MCC

Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 07:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B01C73C

Sandra S. Raol de Queiroz
 Assessora Especializada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fundo Mup. Assist. Social
 474
 Proc. 24157/19
 dt/fin
 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2020.

SIMONE ANDRADE QUEIROZ
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
 CONTRATANTE

Leila Cristina Rodrigues de Albuquerque
LEILA CRISTINA RODRIGUES DE ALBURQUERQUE
 INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Gabriel Tavares Oliveira*
 CIC: 000.285.622-09

2. *WELDER C. ROCHA*
 CIC: 2.014.573.862-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
 AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO
 CEP: 60.301-110, Boa Vista, RR Fone: (051) 3108-0315

MCC

Sandra S. Raíla de Queiroz



Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 07:12
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B01C73C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 475
Proc. 24157/19
Ufrin

Processo: 24157/2019/SEMGES.

Espécie: Contrato 199 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE – HIGIENE E LIMPEZA PESSOAL E ENXOVAL PARA BEBÊ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES.

Valor: R\$ 89.240,70 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

Modalidade: Pregão Presencial

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2185, **Categoria Econômica:** 3.3.90.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 195, de 02/04/2020, no valor de R\$ 89.240,70 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Data da Assinatura: 07 de abril de 2020.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de **seis meses** contados da data da publicação do contrato.